

DECRETO DO ICM NOVA PARA MELHOR

"As alterações agora introduzidas pelo Presidente da República na forma de distribuição da quota do ICM devida aos municípios, constitui a primeira parte da revisão das leis federais referentes a esse imposto e já era do conhecimento dos secretários da Fazenda. Apresenta poucas alterações para os Estados, que aguardam as mudanças que serão feitas em seguida", afirmou ontem o sr. Arróbas Martins, analisando o decreto ontem assinado pelo Chefe da Nação".

Esclareceu que o decreto é fruto de um trabalho realizado por comissão designada pelo ministro da Fazenda, e de outro, de substituição elaborado pelos secretários de Fazenda da Região Centro-Sul, homologado também pelos titulares de outros Estados, acentuando que integralmente.

"Congratulamo-nos com o Governo Federal por ter ouvido os Estados antes de introduzir alterações na forma de pagamento das quotas municipais, uma vez que o ICM é um tributo estadual. Os anos anteriores também, pelo ministro Dirceu Netto de que as alterações futuras não serão feitas através de decreto-lei, mas de projeto a ser encaminhado ao Poder Legislativo".

O QUE FOI MUDADO

O novo decreto, acrescentou o secretário da Fazenda, embora sem criar o que se decidiu chamar de Fundo aos Municípios, trouxe alterações importantes no processo de entrega das quotas-parte do ICM devida às Prefeituras. Ao invés de os municípios receberem 20% que lhes são devidos em função das operações tributadas, efetivamente realizadas em seu território, passarão a receber esses 20% em função das operações tributáveis (passíveis de serem tributadas por lei), mesmo que tenha sido concedida isenção do ICM por parte do Estado.

O sr. Arróbas Martins citou o exemplo do município de Bebedouro, para melhor explicar a alteração agora feita. Bebedouro tem, praticamente, toda sua receita na produção e comercialização das frutas cítricas. O Governo do Estado, visando a estimular a produção de inúmeros produtos hortil-fruti-granjeiros, concedeu isenção do ICM, entre outros, também para a laranja, prejudicando aquele município que teve sua receita profundamente reduzida. Pelo novo decreto, aquele município não mais será prejudicado, pois ele receberá a parte que lhe diz respeito, a parte tributável, mesmo que, por força de isenção estadual, não tenha sido tributada. Isso permitirá imprimir maior flexibilidade na utilização, pelos Estados, do ICM como instrumento de política econômica, dentro de determinadas circunstâncias conjunturais, sem prejudicar os municípios, afirmou o sr. Arróbas Martins.

MAIS JUSTIÇA

Disse que o novo decreto trará também mais justiça fiscal para os municípios, deixando de prejudicar muitas comunas, como vem ocorrendo atualmente.

Ainda neste caso, o sr. Arróbas Martins usou de um exemplo, tal a complexidade da matéria:

"Tomemos como base um município produtor, que chamaremos de A. Ele produz e remete sua produção para outro município, B, para depósito e comercialização. Este produto, por sua vez, é consumido em um terceiro município, C. O que ocorre atualmente? O município produtor é o que recebe a maior quota-parte do ICM, pouco cabendo aos outros dois, embora também tenham participado do processo de comercialização do produto. Agora, com o novo decreto presidencial, a parcela devida aos municípios será dividida proporcionalmente entre os 3. Isso traz maior justiça fiscal, evita distorções e sana uma falha assinalada, desde os primeiros dias, pelos estudiosos no assunto", concluiu o sr. Arróbas Martins.

CAMPANHA PARA CORRIGIR A ACIDEZ DOS SOLOS

A Secretaria da Agricultura está no momento cuidando do planejamento global da Campanha de Calagem que visa a incentivar o uso do calcário, para correção da acidez dos solos.

A Campanha deverá ser iniciada oficialmente em meados de maio e até aquela época, os agrônomos estaduais, serão treinados intensivamente no sentido de uniformizarem conhecimentos diante da política da Secretaria no que tange àquela prática corretiva, essencial para a recuperação da fertilidade dos solos.

CAMPANHA

A Campanha da Calagem será desenvolvida mediante o esclarecimento do agricultor sobre o papel e a técnica de aplicação do

Aos Srs. Assinantes

O "Diário Oficial" recomenda aos Srs. Assinantes que verifiquem a data de vencimento de suas assinaturas e solicitem com antecedência a reforma das mesmas a fim de evitar a sua interrupção.

GOVERNADOR

(Conclusão da 1.ª página)

valer de NCr\$ 134.797,56, compreendendo o canal de entrada em concreto armado para a ligação do coletor-tronco à Estação, bem como a caixa e canal das comportas para instalação das grades mecanizadas e o medidor Ponsnal, que permitirão o funcionamento imediato de aproximadamente 10.000 metros de coletores de esgotos nesses bairros.

Revelou também que o DAE executará obras complementares em cerca de 470 metros do coletor-tronco de esgotos de Moinho Velho, ao custo de NCr\$ 103.557,99, e disse ter autorizado a aquisição de equipamentos elétricos no valor de NCr\$ 29.930,35, que servirão para obras diversas que o DAE está executando na Capital.

ÁGUA PARA SANTOS

O prof. Yassuda concluiu informando ter autorizado o Serviço de Água de Santos e Cubatão — SASAC —, a adquirir material de ferro fundido no valor de NCr\$ 29.977,60, para as obras de remanejamento e ampliação do sistema de água de Santos.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandyk Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones

Diretoria	36-2539	Revisão, Impressão e	
Gerência	36-2752	Manutenção	36-6184
Contadoria	36-2764	Material	36-2587
Expediente	36-7931	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Seção de Pessoal .. .	36-6183	Oficina do Jornal .. .	36-2552
Redação	34-5810	Oficina de Obras:	
Tesouraria e Publica-		Chefia	34-2985
ções	36-2684	Escritório	36-7396
		Oficinas	36-7211

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	NCr\$	0,15
NÚMERO ATRASADO	NCr\$	0,20

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA · DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

Annual	NCr\$	25,00
Semestral	NCr\$	12,50

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:

RUA DA GLÓRIA N 346

SECRETARIA DO INTERIOR INSTALOU ONTEM O CEPAN

Em despacho com o Governador Abreu Sodré, o secretário do Interior, prof. Hely Lopes Meirelles, comunicou a instalação, ontem na sede de sua Pasta, do Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal CEPAM. O novo órgão, que funcionará no prédio da Secretaria do Interior, será um centro de estudos, pesquisas e ensino, cabendo-lhe promover a formação e o treinamento de pessoal especializado para as diversas funções da administração municipal, e difundir a melhor técnica de governo local, por todos os meios ao seu alcance. Para isso, deverá organizar e manter biblioteca pública especializada, promover cursos e certames, e elaborar os documentos necessários ao aprimoramento da organização municipal.

As atividades do CEPAM, segundo o prof. Hely Lopes Meirelles comunicou ao Governador, se-

rão iniciadas imediatamente e versarão, no início, sobre os seguintes setores: Legislação Municipal, Organização Administrativa Municipal, Orçamento e Contabilidade, Tributos Municipais e Planejamento Local Integrado. O novo órgão, que será instalado no pavimento térreo da Secretaria do Interior, contará com várias dependências para execução de seus objetivos, inclusive sala de aulas, biblioteca pública e um amplo auditório com mais de 150 lugares, equipado com palco, painéis e sala de projeção de filmes e dispositivos.

Para dirigir o CEPAM, o secretário do Interior deu posse, logo após instalar o novo órgão, ao Prof. Eurico de Andrade Azevedo, procurador da Justiça do Estado, assessor técnico da Secretaria e especialista em assuntos urbanísticos e municipais, dos quais é autor de várias obras e teses.

A TOS LEGISLATIVOS

LEI N. 9.999, DE 3 DE JANEIRO DE 1968

Dispõe sobre concessão da gratificação de representação ao Comandante da Guarda Civil de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica atribuída gratificação de representação ao ocupante do cargo de Comandante da Guarda Civil.

Parágrafo único — O valor da gratificação a que se refere este artigo será arbitrado pelo Governador do Estado

Artigo 2.º — A despesa decorrente da execução da presente lei correrá à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Sebastião Ferreira Chaves

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 3 de janeiro de 1968.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

LEI N. 10.000, DE 3 DE JANEIRO DE 1968

Dispõe sobre a criação de cargo na Secretaria do Turismo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados, destinados ao Gabinete do Secretário dos Negócios do Turismo, os seguintes cargos de provimento em comissão:

1 (um) de Chefe de Gabinete, referência "85";
2 (dois) de Oficial de Gabinete, referência "83";
2 (dois) de Auxiliar de Gabinete, referência "66".

Artigo 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1968.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Orlando Gabriel Zancaner

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 3 de janeiro de 1968.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

LEI N. 10.001, DE 3 DE JANEIRO DE 1968

Dispõe sobre a integração, no funcionalismo, dos servidores do Tribunal de Justiça, lotados na Secretaria do Tribunal de Justiça, no Juízo da Vara de Menores e nos Foruns das Comarcas do Estado, abrangidos pelo artigo 9.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Para atendimento do disposto no artigo 9.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, ficam transformadas em cargos as funções para as quais os respectivos ocupantes tenham sido admitidos mediante concurso ou se beneficiado da estabilidade assegurada pelos artigos 177, e seu § 2.º, da Constituição Federal de 1967; artigo 15 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de 1967; artigo 1.º da Lei n. 5.070, de 26 de dezembro de 1958; artigos 18, parágrafo único, e 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1946, e artigo 30, letra "c", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de 1947.

Parágrafo único — Os servidores abrangidos pelo disposto neste artigo ficam providos nos cargos ora criados, independentemente das formalidades de posse e exercício, sendo este considerado em continuação.

Artigo 2.º — Ficam integrados na carreira correspondente, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça, os cargos de Oficial Judiciário, Contínuo e Servente, resultantes da transformação determinada pelo artigo anterior, observada a identidade de denominação e referência numérica de vencimento, em relação à classe inicial, obedecidas as disposições contidas no § 3.º do artigo 9.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de 1967.